LEI MUNICIPAL Nº 1.586 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Cria o Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal), no âmbito do Município de Manacapuru, e institui objetivos, princípios e diretrizes relacionados às ações e aos serviços de saúde e ao bem-estar animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Cria o Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal), no município de Manacapuru, e institui objetivos, princípios e diretrizes relacionadas às ações e aos serviços de saúde e ao bem estar dos animais.

I – Para efeito de cumprimento desta Lei são considerados animais com direito ao acesso de serviço público de saúde os animais domésticos, silvestre, nativos ou exóticos.

Art. 2º O acesso ao serviço de saúde e o bem estar são direitos fundamentais dos animais, devendo o Município prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

I – O dever do Município de garantir a saúde animal consiste na formulação e na execução de políticas que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 3º São objetivos do Sistema Único de Saúde Animal:

I – atendimento veterinário com consultas, tratamentos, castrações e cirurgias gerais. Inclusive ortopédicas e oftalmológicas;

II – a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde animal;

III – assistência aos animais por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde animal e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde Animal, serão desenvolvidas obedecendo aos princípios e às diretrizes seguintes:

I – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

II – igualdade da assistência à saúde animal, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

III – direito à informação às pessoas responsáveis pelos animais assistidos sobre qualquer serviço ou condição;

IV – divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo animal atendido;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 07 de junho de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.06.07 23:02:44 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru